



Relatório Trabalhista

Nº 035

02/05/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2003 - TABELA MENSAL



**INSS EM ATRASO
 TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2003**

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/05/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/03	0,00000000	0,00	00
ABR/03	0,00000000	1,00	04
MAR/03	0,00000000	2,00	07
FEV/03	0,00000000	3,87	10
JAN/03	0,00000000	5,65	10
DEZ/02	0,00000000	7,48	10
NOV/02	0,00000000	9,45	10
OUT/02	0,00000000	11,19	10
SET/02	0,00000000	12,73	10
AGO/02	0,00000000	14,38	10
JUL/02	0,00000000	15,76	10
JUN/02	0,00000000	17,20	10
MAI/02	0,00000000	18,74	10

ABR/02	0,00000000	20,07	10
MAR/02	0,00000000	21,48	10
FEV/02	0,00000000	22,96	10
JAN/02	0,00000000	24,33	10
DEZ/01	0,00000000	25,58	10
NOV/01	0,00000000	27,11	10
OUT/01	0,00000000	28,50	10
SET/01	0,00000000	29,89	10
AGO/01	0,00000000	31,42	10
JUL/01	0,00000000	32,74	10
JUN/01	0,00000000	34,34	10
MAI/01	0,00000000	35,84	10
ABR/01	0,00000000	37,11	10
MAR/01	0,00000000	38,45	10
FEV/01	0,00000000	39,64	10
JAN/01	0,00000000	40,90	10
DEZ/00	0,00000000	41,92	10
NOV/00	0,00000000	43,19	10
OUT/00	0,00000000	44,39	10
SET/00	0,00000000	45,61	10
AGO/00	0,00000000	46,90	10
JUL/00	0,00000000	48,12	10
JUN/00	0,00000000	49,53	10
MAI/00	0,00000000	50,84	10
ABR/00	0,00000000	52,23	10
MAR/00	0,00000000	53,72	10
FEV/00	0,00000000	55,02	10
JAN/00	0,00000000	56,47	10
DEZ/99	0,00000000	57,92	10
NOV/99	0,00000000	59,38	10
OUT/99	0,00000000	60,98	10
SET/99	0,00000000	62,37	10
AGO/99	0,00000000	63,75	10
JUL/99	0,00000000	65,24	10
JUN/99	0,00000000	66,81	10
MAI/99	0,00000000	68,47	10
ABR/99	0,00000000	70,14	10
MAR/99	0,00000000	72,16	10
FEV/99	0,00000000	74,51	10
JAN/99	0,00000000	77,84	10
DEZ/98	0,00000000	80,22	10
NOV/98	0,00000000	82,40	10
OUT/98	0,00000000	84,80	10
SET/98	0,00000000	87,43	10
AGO/98	0,00000000	90,37	10
JUL/98	0,00000000	92,86	10
JUN/98	0,00000000	94,34	10
MAI/98	0,00000000	96,04	10
ABR/98	0,00000000	97,64	10
MAR/98	0,00000000	99,27	10
FEV/98	0,00000000	100,98	10
JAN/98	0,00000000	103,18	10
DEZ/97	0,00000000	105,31	10
NOV/97	0,00000000	107,98	10
OUT/97	0,00000000	110,95	10
SET/97	0,00000000	113,99	10
AGO/97	0,00000000	115,66	10
JUL/97	0,00000000	117,25	10
JUN/97	0,00000000	118,84	10
MAI/97	0,00000000	120,44	10
ABR/97	0,00000000	122,05	10
MAR/97	0,00000000	123,63	10
FEV/97	0,00000000	125,29	10
JAN/97	0,00000000	126,93	10
DEZ/96	0,00000000	128,60	10
NOV/96	0,00000000	130,33	10
OUT/96	0,00000000	132,13	10
SET/96	0,00000000	133,93	10
AGO/96	0,00000000	135,79	10

JUL/96	0,00000000	137,69	10
JUN/96	0,00000000	139,66	10
MAI/96	0,00000000	141,59	10
ABR/96	0,00000000	143,57	10
MAR/96	0,00000000	145,58	10
FEV/96	0,00000000	147,65	10
JAN/96	0,00000000	149,87	10
DEZ/95	0,00000000	152,22	10
NOV/95	0,00000000	154,80	10
OUT/95	0,00000000	157,58	10
SET/95	0,00000000	160,46	10
AGO/95	0,00000000	163,55	10
JUL/95	0,00000000	166,87	10
JUN/95	0,00000000	170,71	10
MAI/95	0,00000000	174,73	10
ABR/95	0,00000000	178,77	10
MAR/95	0,00000000	183,02	10
FEV/95	0,00000000	187,28	10
JAN/95	0,00000000	189,88	10
DEZ/94	1,47775972	153,33	10
NOV/94	1,51103052	154,33	10
OUT/94	1,55569384	155,33	10
SET/94	1,58528852	156,33	10
AGO/94	1,61108426	157,33	10
JUL/94	1,69176112	158,33	10
JUN/94	0,00064727	159,33	10
MAI/94	0,00093628	160,33	10
ABR/94	0,00135020	161,33	10
MAR/94	0,00190716	162,33	10
FEV/94	0,00273928	163,33	10
JAN/94	0,00382673	164,33	10
DEZ/93	0,00532566	165,33	10
NOV/93	0,00727961	166,33	10
OUT/93	0,00974754	167,33	10
SET/93	0,01317523	168,33	10
AGO/93	0,01770538	169,33	10
JUL/93	0,00002337	170,33	10
JUN/93	0,00003053	171,33	10
MAI/93	0,00003980	172,33	10
ABR/93	0,00005126	173,33	10
MAR/93	0,00006528	174,33	10
FEV/93	0,00008223	175,33	10
JAN/93	0,00010420	176,33	10
DEZ/92	0,00013491	177,33	10
NOV/92	0,00016660	178,33	10
OUT/92	0,00020608	179,33	10
SET/92	0,00025859	180,33	10
AGO/92	0,00031892	181,33	10
JUL/92	0,00039271	182,33	10
JUN/92	0,00047522	183,33	10
MAI/92	0,00058581	184,33	10
ABR/92	0,00072318	185,33	10
MAR/92	0,00086658	186,33	10
FEV/92	0,00105748	187,33	10
JAN/92	0,00133349	188,33	10
DEZ/91	0,00167487	189,33	10
NOV/91	0,00167487	210,52	40
OUT/91	0,00167487	249,47	40
SET/91	0,00167487	284,68	40
AGO/91	0,00167487	316,05	40
JUL/91	0,00167487	344,41	10
JUN/91	0,00167487	371,33	10
MAI/91	0,00167487	398,75	10
ABR/91	0,00167487	427,17	10
MAR/91	0,00167487	456,69	10
FEV/91	0,00167487	486,72	10
JAN/91	0,00167487	518,89	10
DEZ/90	0,00201337	524,85	10
NOV/90	0,00240361	525,85	10

OUT/90	0,00280374	526,85	10
SET/90	0,00318812	527,85	10
AGO/90	0,00359780	528,85	10
JUL/90	0,00397833	529,85	10
JUN/90	0,00440760	530,85	10
MAI/90	0,00483117	531,85	10
ABR/90	0,00509111	532,85	10
MAR/90	0,00509111	533,85	10
FEV/90	0,00635213	534,85	10
JAN/90	0,01084363	535,85	10
DEZ/89	0,01797005	536,85	10
NOV/89	0,02726627	537,85	10
OUT/89	0,03951094	538,85	10
SET/89	0,05466369	539,85	10
AGO/89	0,07877165	540,85	50
JUL/89	0,10187871	541,85	50
JUN/89	0,13118799	542,85	50
MAI/89	0,16376126	543,85	50
ABR/89	0,18004271	544,85	50
MAR/89	0,19318896	545,85	50
FEV/89	0,20498241	546,85	50
JAN/89	0,21232724	547,85	50
DEZ/88	0,00021233	548,85	50
NOV/88	0,00021233	549,85	50
OUT/88	0,00027359	550,85	50
SET/88	0,00034723	551,85	50
AGO/88	0,00044182	552,85	50
JUL/88	0,00054787	553,85	50
JUN/88	0,00066103	554,85	50
MAI/88	0,00081990	555,85	50
ABR/88	0,00098002	556,85	50
MAR/88	0,00115424	557,85	50
FEV/88	0,00137677	558,85	50
JAN/88	0,00159719	559,85	50
DEZ/87	0,00188403	560,85	50
NOV/87	0,00219509	561,85	50
OUT/87	0,00250546	562,85	50
SET/87	0,00282715	563,85	50
AGO/87	0,00308669	564,85	50
JUL/87	0,00326203	565,85	50
JUN/87	0,00346950	566,85	50
MAI/87	0,00357530	567,85	50
ABR/87	0,00421959	568,85	50
MAR/87	0,00520873	569,85	50
FEV/87	0,00630045	570,85	50
JAN/87	0,00721490	571,85	50
DEZ/86	0,00863059	572,85	50
NOV/86	0,01008153	573,85	50
OUT/86	0,01081460	574,85	50
SET/86	0,01117046	575,85	50
AGO/86	0,01138196	576,85	50
JUL/86	0,01157811	577,85	50
JUN/86	0,01177263	578,85	50
MAI/86	0,01191284	579,85	50
ABR/86	0,01206421	580,85	50
MAR/86	0,01223316	581,85	50
FEV/86	0,00001233	582,85	50

SELIC 04/2003 = 1,87%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 527,85%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 527,85% = R\$ 7.162,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.162,87 + 135,70 = R\$ 8.655,56.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 161,33%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 161,33% = R\$ 12.274,89

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 12.274,89 + 760,86 = R\$ 20.644,31.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 157,33%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 157,33% = R\$ 2.427,48

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.427,48 + 154,29 = R\$ 4.124,69.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/03	-	0,00	0,33/dia*
abril/03	-	1,00	0,33/dia*
março/03	-	2,87	0,33/dia*
fevereiro/03	-	4,65	0,33/dia*
janeiro/03	-	6,48	20

dezembro/02	-	8,45	20
novembro/02	-	10,19	20
outubro/02	-	11,73	20
setembro/02	-	13,38	20
agosto/02	-	14,76	20
julho/02	-	16,20	20
junho/02	-	17,74	20
maio/02	-	19,07	20
abril/02	-	20,48	20
março/02	-	21,96	20
fevereiro/02	-	23,33	20
janeiro/02	-	24,58	20
dezembro/01	-	26,11	20
novembro/01	-	27,50	20
outubro/01	-	28,89	20
setembro/01	-	30,42	20
agosto/01	-	32,44	20
julho/01	-	33,34	20
junho/01	-	34,84	20
maio/01	-	36,11	20
abril/01	-	37,45	20
março/01	-	38,64	20
fevereiro/01	-	39,90	20
janeiro/01	-	40,92	20
dezembro/00	-	42,19	20
novembro/00	-	43,39	20
outubro/00	-	44,71	20
setembro/00	-	45,90	20
agosto/00	-	47,12	20
julho/00	-	48,53	20
junho/00	-	49,84	20
maio/00	-	51,23	20
abril/00	-	52,72	20
março/00	-	54,02	20
fevereiro/00	-	55,47	20
janeiro/00	-	56,92	20
dezembro/99	-	58,38	20
novembro/99	-	59,98	20
outubro/99	-	61,37	20
setembro/99	-	62,75	20
agosto/99	-	64,24	20
julho/99	-	65,81	20
junho/99	-	67,47	20
maio/99	-	69,14	20
abril/99	-	71,16	20
março/99	-	73,51	20
fevereiro/99	-	76,84	20
janeiro/99	-	79,22	20
dezembro/98	-	81,40	20
novembro/98	-	83,80	20
outubro/98	-	86,43	20
setembro/98	-	89,37	20
agosto/98	-	91,86	20
julho/98	-	93,34	20
junho/98	-	95,04	20
maio/98	-	96,64	20
abril/98	-	98,27	20
março/98	-	99,98	20
fevereiro/98	-	102,18	20
janeiro/98	-	104,31	20
dezembro/97	-	106,98	20
novembro/97	-	109,95	20
outubro/97	-	112,99	20
setembro/97	-	114,66	20
agosto/97	-	116,25	20
julho/97	-	117,84	20
junho/97	-	119,44	20
maio/97	-	121,05	20
abril/97	-	122,63	20

março/97	-	124,29	20
fevereiro/97	-	125,93	20
janeiro/97	-	127,60	20
dezembro/96	-	129,33	20
novembro/96	-	131,13	20
outubro/96	-	132,93	20
setembro/96	-	134,79	20
agosto/96	-	136,69	20
julho/96	-	138,66	20
junho/96	-	140,59	20
maio/96	-	142,57	20
abril/96	-	144,58	20
março/96	-	146,65	20
fevereiro/96	-	148,87	20
janeiro/96	-	151,22	20
dezembro/95	-	153,80	20
novembro/95	-	156,58	20
outubro/95	-	159,46	20
setembro/95	-	162,55	20
agosto/95	-	165,87	20
julho/95	-	169,71	20
junho/95	-	173,73	20
maio/95	-	177,77	20
abril/95	-	182,02	20
março/95	-	186,28	20
fevereiro/95	-	188,88	20
janeiro/95	-	192,51	20

SELIC 04/2003 = 1,87%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89

34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 02/05/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/05/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 05 a 09/05/2003) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/04/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/05/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há

- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 22/04/2003 a 09/05/2003) = 18 dias x 0,33%)

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

• multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

• Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 162,55%
- multa = 20%.

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 162,55\% = \text{R\$ } 2.275,70$$

• multa:

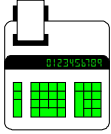
$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

• Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.275,70 + 280,00 = \text{R\$ } 3.955,70.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2003

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/05/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,866374	0,160345	0,012754	0,002436	0,000194
02	2,342575	0,102713	0,010610	0,001941	0,000153
03	1,979362	0,059447	0,009916	0,001546	0,000121
04	1,652084	0,032252	0,009139	0,001244	0,000096
05	1,488900	0,032252	0,008390	0,001027	0,000075
06	1,354285	0,030606	0,007698	0,000857	0,000058
07	1,084903	0,027922	0,007036	0,000708	0,000045
08	0,842578	0,025203	0,006394	0,000573	0,034383
09	0,651444	0,022792	0,005711	0,000465	0,025786
10	0,479179	0,020196	0,004891	0,000371	0,019155
11	0,348190	0,017761	0,004083	0,000296	0,014030
12	0,246210	0,015227	0,003129	0,000240	0,010304

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007532	1,970572	1,497138	1,366187	1,244421
02	0,005325	1,930017	1,478617	1,356098	1,230323
03	0,003808	1,894902	1,464521	1,347185	1,224859
04	0,002684	1,852303	1,452697	1,338730	1,213939
05	0,001839	1,790241	1,443176	1,330466	1,208236
06	0,001256	1,733938	1,434729	1,322066	1,202772
07	2,351132	1,685295	1,426031	1,313482	1,196892
08	2,238616	1,636360	1,417736	1,304896	1,190341
09	2,191902	1,594823	1,408895	1,296765	1,185895
10	2,139712	1,564483	1,399630	1,288424	1,180569
11	2,086403	1,539027	1,389322	1,280036	1,170164
12	2,027189	1,517199	1,378096	1,260704	1,163027

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,154445	1,091885	1,069466	1,045572	1,017068
02	1,148515	1,089543	1,068003	1,042870	1,012131
03	1,139063	1,087013	1,067611	1,041650	1,007982
04	1,125986	1,084581	1,065773	1,039822	1,004184
05	1,119168	1,083172	1,064128	1,037377	1,000000
06	1,112758	1,080479	1,062187	1,035201	-
07	1,109310	1,078172	1,060641	1,033566	-
08	1,106066	1,076507	1,058058	1,030828	-
09	1,102818	1,074331	1,054435	1,028277	-
10	1,099832	1,073217	1,052722	1,026270	-
11	1,097346	1,071807	1,049665	1,023437	-
12	1,095158	1,070525	1,047645	1,020738	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecendo o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m.

capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"